



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

DECRETO N.º 5887, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“Reconhece, o estado de calamidade pública no Município de Pirapora do Bom Jesus no ano de 2021, decorrente da nova variante do coronavírus agravando a pandemia do COVID-19, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, com fundamento no § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 956, de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.106, de 29 de junho de 2016,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5677, de 16 de março de 2020, que dispõe situação de emergência no Município de Pirapora do Bom Jesus e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5679, de 23 de março de 2020, que Ratifica o decreto nº 64.881 do Governo do Estado de São Paulo adotando o regime de quarentena no Município de Pirapora do Bom Jesus, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena, de maneira a evitar possível contaminação;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente de pandemia do COVID-19, que atinge todo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO O Decreto nº 64.920 de 06 de abril de 2020, que estendeu o prazo de quarentena até 22 de abril de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo, proporcionando o fechamento de 30 dias do comércio local, atingindo financeiramente a economia municipal e o poder de compra dos Piraporanos;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus e sua nova variante, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna de forma mais agressiva;



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo**

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios da Prefeitura e Secretarias de Pirapora do Bom Jesus, tanto no tocante aos públicos interno e externo como em relação aos funcionários e Munícipes;

CONSIDERANDO a intenção de continuar impedindo o alastramento da pandemia na sociedade Piraporana, especialmente dentro dos estabelecimentos públicos, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO a nova variante do Coronavirus e a alta taxa de contaminação e a dificuldade no plano de vacinação do Governo Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos;

DECRETA:

Art. 1.º Fica Decretado estado de calamidade pública no Município de Pirapora do Bom Jesus no ano de 2021 e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente coronavírus, de importância internacional.

Art. 2.º Para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitadas bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que está garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – Vedarão em caráter excepcional, o acesso de turistas aos equipamentos públicos, parques e praças municipais de lazer, pontos turísticos da área central, estabelecendo uma barreira sanitária na entrada da cidade;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

IV – Atividades esportivas, culturais e da promoção social, deverão observar os protocolos sanitários;

V – Atividades para terceira idade continuam suspensas por tempo indeterminado;

Art. 3.º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço essencial e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Parágrafo único. A fim de combater os riscos de transmissão e de contágio do COVID-19, os Servidores Municipais serão aparelhados com máscara e álcool em gel, e deverão adotar medidas de higienização nos ambientes internos, bem como medidas de distanciamento mínimo, em conformidade com as normas da ANVISA, evitando aglomerações;

Art. 4.º Em consonância com o Decreto nº 64.881 e 64.920 ambos do Governo do Estado de São Paulo, continuam suspensos o atendimento presencial ao público por todos os estabelecimentos de comércio e de serviços não essenciais, até 22 de abril de 2020;

Art. 5.º A fiscalização do cumprimento do disposto no artigo 4º deste Decreto, bem como dos Decretos 64.879, 64.881 e 64.920 de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, competirá aos Agentes Públicos do Município, Guarda Municipal e Polícia Militar com poder de fiscalização, autuação, lacração e cassação de alvará em caso de desobediência;

Art. 6.º Ficam afastados compulsoriamente, por 14 (quatorze) dias, Servidores em resguardo domiciliar para observação de sintomas compatíveis com a doença COVID-19:

I - que tenham viajado para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sintomas; caso a viagem esteja em curso, tais pessoas não deverão voltar ao local de trabalho quando do regresso;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo

II - que tenham tido contato próximo, incluindo aqueles de atividade laboral na mesma sala, nos últimos 14 (quatorze) dias anteriores ao aparecimento dos sintomas, de pessoa comprovadamente infectada por COVID-19.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas da COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de janeiro de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral